



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 0027/2003

CRIA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO  
E REORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica de Marechal Floriano, e;

Considerando ao art. 96 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando os incisos IV e VI da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Nº 182, de 12 de dezembro de 2002, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criada a " COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E REORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL", que tem como objetivo demonstrar, quantificar e avaliar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Nomeia membros para formarem a Comissão de Levantamento e Reorganização Patrimonial;

Presidente da Comissão: **Gibran Schineider Christus**

Membros: **Clotilde Pereira da Costa**  
**Rubens Fischer**

**Art. 3º.** São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento e Reorganização Patrimonial:

- I- Levantamento do Inventário físico dos bens móveis e imóveis desta Câmara Municipal;
- II - Reorganização dos bens inventariados;
- III - Etiquetagem desses bens inventariados;
- IV - Colher as assinaturas no " Termo de Responsabilidade dos Bens" em cada local da Câmara Municipal;
- V - Entrega do Relatório Final do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal até o dia 30 de dezembro de 2003 para a contabilidade para fins da prestação de Contas do exercício de 2003. Esse relatório deverá conter todas as exigências estabelecidas no art. 105 da Resolução Nº 182/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- VI - Entrega de Relatório descrevendo todos os Bens Móveis e Imóveis adquiridos pela Câmara durante a execução do exercício de 2003 para a contabilidade, também até o dia 30.12.2003;
- VII - Entrega do Relatório das Obras Incorporadas e não incorporadas durante a execução do exercício de 2003 até o dia 30.12.2003 para a contabilidade proceder com as devidas prestações de contas.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Elaboração de relatório demonstrando os bens considerados inseríveis para esta Casa de Leis, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio da Câmara Municipal. Esse relatório deverá ser entregue à Secretaria Geral da Câmara Municipal que irá proceder com a devolução desses Bens a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

**Art. 4º.** A avaliação dos bens que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser normatizada através de Portaria específica.

**Art. 5º.** Os relatórios exigidos pelos incisos VI e VII do art. 3º deverão conter no mínimo:

- . Data do empenho;
- . Número do empenho;
- . Nome do Fornecedor;
- . Dotação Orçamentária;
- . Número de Nota Fiscal;
- . Descrição Detalhada dos Bens e das Obras e;
- . Valor de Aquisição
- . Número da etiqueta do patrimônio , quando for bens móveis;
- . Número de registro no cartório, no caso de bens imóveis;
- . Local em que se encontra o Bem ou a Obra;
- . Total dos Bens Adquiridos e das Obras construídas.

**Art. 6º.** O relatório exigido pelo inciso VIII do art. 3º deverá conter no mínimo:

- . Data de aquisição do bem;
- . Local em que se encontrava o bem;
- . Número do bem baixado;
- . Descrição do bem;
- . Situação atual do bem e;
- . Valor do bem baixado;
- . Motivo da baixa.

**Art. 7º.** Ao completar todas as atribuições definidas no art. 3º a Comissão de levantamento e avaliação patrimonial fica automaticamente destituída.

**Art. 8º.** Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 02 de dezembro de 2003.

  
JOSE JOAQUIM STEIN  
PRESIDENTE